

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 4ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026

Reagendamento

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, o reagendamento da sessão pública do certame em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de van customizada, em razão da redução do prazo de garantia do veículo. A sessão pública acontecerá às 10h00min, horário de Brasília/DF, do dia 18/09/2026, através do site www.gov.br/compras.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2026.
ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA LUCAS
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 2412/2026. Contratante: Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, CNPJ nº 03.676.803/0001-59. Contratada: WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA. CNPJ: 17.991.869/0001-48. Objeto: Manutenção corretiva de aparelhos de áudio e vídeo. Data: 03/09/2026. Valor: R\$ 36.213,00 (trinta e seis mil, duzentos e treze reais). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

EDITAL ELEITORAL Nº 2/2026

DECISÃO SOBRE OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN-AP, constituída pela Portaria Coren-AP nº 75, de 06 de Maio de 2026, por intermédio de seu Presidente, no exercício das competências previstas no art. 19, § 3º, incisos I, III e IV, e em cumprimento aos arts. 38 e 39 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025 e alterado pela Resolução Cofen nº 793/2025, bem como à Decisão Cofen nº 285/2025 e ao Edital Eleitoral nº 1/2026 do Coren-AP, torna pública a decisão sobre o deferimento e o indeferimento dos pedidos de inscrição das chapas concorrentes à composição do Plenário do Coren-AP para o triênio 2027-2029

Art. 1º - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

1.1. Os requerimentos foram examinados segundo as condições de elegibilidade, as causas de inelegibilidade, as incompatibilidades e os requisitos documentais estabelecidos no Código Eleitoral e no Edital Eleitoral nº 1/2026 do Coren-AP.

1.2. A análise dos requerimentos e as diligências pertinentes foram realizadas no prazo previsto no art. 38 do Código Eleitoral, conforme decisões e relatórios fundamentados constantes do processo eleitoral.

1.3. As chapas deferidas e indeferidas foram numeradas separadamente em cada Quadro, observadas a ordem cronológica, a data e a hora do protocolo dos respectivos requerimentos, na forma do parágrafo único do art. 39 do Código Eleitoral.

Art. 2º - DAS CHAPAS DEFERIDAS

2.1. Quadro I - Enfermeiros e obstetizes

2.1.1. Chapa nº 1

Nome escolhido: COREN MAIS FORTE!

Condição	Nome completo	Inscrição profissional
Efetivo	Doriane Nunes dos Santos	Coren-AP nº 133.291-ENF
Efetivo	Cintia do Socorro Matos Pantoja	Coren-AP nº 202.412-ENF
Efetivo	Maria Katiana Salomão de Almeida	Coren-AP nº 449.552-ENF
Suplente	Kalliny Verena Almeida da Costa	Coren-AP nº 317.629-ENF
Suplente	Maria Luiza Gomes da Cruz	Coren-AP nº 3.709-ENF-IR
Suplente	Ruan Patrick de Oliveira Souza	Coren-AP nº 112.274-ENF

2.1.2. Chapa nº 3

Nome escolhido: Unidos pela valorização. Juntos pela transformação.

Condição	Nome completo	Inscrição profissional
Efetivo	Benjamin Gadelha dos Santos Junior	Coren-AP nº 514.116-ENF
Efetivo	Heverton Costa Coelho	Coren-AP nº 110.251-ENF
Efetivo	Elizabeth Matos Amaral Medeiros	Coren-AP nº 47.035-ENF
Suplente	Alexandro de Sousa Costa Dantas	Coren-AP nº 532.373-ENF
Suplente	Brenda Rhuanne Goes Rabelo	Coren-AP nº 510.611-ENF
Suplente	Nelivaldo Monteiro da Costa	Coren-AP nº 516.820-ENF

2.1.3. Chapa nº 4

Nome escolhido: UM NOVO COREN: Mais perto para ouvir. Mais forte para agir. Mais preparado para resolver.

Condição	Nome completo	Inscrição profissional
Efetivo	Ketlen de Sena Silva	Coren-AP nº 281.189-ENF
Efetivo	Léia Florindo da Silva	Coren-AP nº 288.136-ENF
Efetivo	Pedro Souza Andrade	Coren-AP nº 279.981-ENF
Suplente	Darline Balieiro dos Santos	Coren-AP nº 192.229-ENF
Suplente	Thamilly Joaquina Picanço Miranda	Coren-AP nº 549.752-ENF
Suplente	Celso dos Santos Monte	Coren-AP nº 288.128-ENF

2.2. Quadro II/III - Técnicos e auxiliares de enfermagem

2.2.1. Chapa nº 1

Nome escolhido: COREN MAIS FORTE!

Condição	Nome completo	Inscrição profissional
Efetivo	Maria Leia de Araujo Moraes Nunes	Coren-AP nº 227.148-AFE-IR
Efetivo	Lilian Cordeiro de Abreu	Coren-AP nº 1.166.334-TE
Suplente	Erick Cristiano Silva da Silva	Coren-AP nº 1.074.921-TE
Suplente	Jaciane Ponciano Vasconcelos	Coren-AP nº 107.898-TE

2.2.2. Chapa nº 2

Nome escolhido: COMPROMISSO, LIDERANÇA E ÉTICA NA ENFERMAGEM.

Condição	Nome completo	Inscrição profissional
Efetivo	Quintino dos Santos Marinho	Coren-AP nº 175.409-TE
Efetivo	Fadiane Soares de Almeida	Coren-AP nº 390.046-TE
Suplente	Rosinete Negrão de Almeida	Coren-AP nº 158.674-TE
Suplente	Marcio da Penha Ribeiro	Coren-AP nº 537.217-TE

2.2.3. Chapa nº 3

Nome escolhido: Unidos pela valorização. Juntos pela transformação.

Condição	Nome completo	Inscrição profissional
Efetivo	Jackson Oliveira Leitao	Coren-AP nº 598.733-TE
Efetivo	Eliane do Socorro Coutinho da Costa	Coren-AP nº 1.015.528-TE
Suplente	Samantha Furtado Matos	Coren-AP nº 1.146.856-TE
Suplente	Gelciane Carlos da Silva	Coren-AP nº 420.145-TE

Art. 3º - DAS CHAPAS INDEFERIDAS

3.1. Quadro I - Enfermeiros e obstetizes

3.1.1. Chapa nº 2

Nome escolhido: COMPROMISSO, LIDERANÇA E ÉTICA NA ENFERMAGEM.

Condição	Nome completo	Inscrição profissional
Efetivo	Kleverton Ramon Santana Siqueira	Coren-AP nº 516.818-ENF
Efetivo	Marcimone da Silva Sales	Coren-AP nº 111.649-ENF
Efetivo	Diego Vinícios Pacheco de Araújo	Coren-AP nº 161.667-ENF
Suplente	Jonilson de Lima Seguints	Coren-AP nº 634.923-ENF
Suplente	Cassio Maison Cunha Rodrigues	Coren-AP nº 514.118-ENF
Suplente	Rosiane Pereira Navarro	Coren-AP nº 411.561-ENF

Motivação do indeferimento: O candidato Jonilson de Lima Seguints Coren-AP nº 634.923-ENF possui inscrição principal definitiva no Quadro I desde 15 de maio de 2020, não preenchendo o requisito mínimo de oito anos de inscrição, com continuidade nos últimos cinco anos, exigido pelo art. 11, inciso III, alínea "a", do Código Eleitoral e pelo item 3.1.4 do Edital Eleitoral nº 1/2026. Em razão da inelegibilidade individual e da exigência do art. 28 do Código Eleitoral, segundo o qual somente candidato elegível poderá integrar chapa, fica indeferido o pedido de inscrição da Chapa nº 2 do Quadro I, conforme documentos e relatório fundamentado constantes do processo eleitoral.

3.2. Quadro II/III - Técnicos e auxiliares de enfermagem

3.2.1. Chapa nº 4

Nome escolhido: UM NOVO COREN: Mais perto para ouvir. Mais forte para agir. Mais preparado para resolver.

Condição	Nome completo	Inscrição profissional
Efetivo	Joaquim Marques Damasceno da Silva	Coren-AP nº 390.095-TE
Efetivo	Adriane Magave de França	Coren-AP nº 1.922.793-TE
Suplente	Rosemeyre Alves Possebon	Coren-AP nº 376.344-TE
Suplente	Moema da Silva Andrade da Costa	Coren-AP nº 885.126-TE

Motivação do indeferimento: a) a candidata Adriane Magave de França Coren-AP nº 1.922.793-TE possui inscrição principal definitiva no Quadro II/III desde 09 de maio de 2023, não preenchendo o requisito mínimo de oito anos de inscrição, com continuidade nos últimos cinco anos, previsto no art. 11, inciso III, alínea "a", do Código Eleitoral e no item 3.1.4 do Edital Eleitoral nº 1/2026; e b) o candidato Joaquim Marques Damasceno da Silva, Coren-AP nº 390.095-TE, possuía débito perante o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em 3 de agosto de 2026, data da publicação do Edital Eleitoral nº 1, tendo efetuado a quitação somente em 04 de agosto de 2026, incidindo a causa de inelegibilidade prevista no art. 12, inciso IV, do Código Eleitoral e no item 3.1.5 do Edital Eleitoral nº 1/2026. Considerando que o art. 28 do Código Eleitoral permite a integração da chapa apenas por candidatos elegíveis, fica indeferido o pedido de inscrição da Chapa nº 4 do Quadro II/III, conforme documentos e relatório fundamentado constantes do processo eleitoral.

Art. 4º - DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer profissional inscrito no Coren-AP poderá oferecer impugnação no prazo de até três dias, contado da publicação deste Edital Eleitoral nº 2, dirigida à Comissão Eleitoral e instruída com as provas das alegações, exclusivamente com fundamento nas condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade previstas nos arts. 11 e 12 do Código Eleitoral.

4.2. O representante ou o substituto da chapa impugnada será intimado para apresentar defesa e as provas que entender necessárias no prazo de até três dias.

Art. 5º - DO RECURSO

5.1. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Coren-AP no prazo de até três dias, contado da publicação deste Edital, nos termos dos arts. 16 e 21 do Código Eleitoral.

5.2. Os recorridos serão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo.

5.3. O recurso e a impugnação deverão ser protocolados presencialmente, no Coren-AP em horário administrativo (08:00 as 11:30) e (13h00 as 16:30), com início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital nº 2 (09 de setembro de 2026), e encerrando no dia 11 de setembro de 2026. Endereço: Av. Duque de Caxias, 1308 - Centro, Macapá - AP, CEP 68900-071.

Art. 6º - DA PUBLICIDADE E DOS PRAZOS

6.1. Este Edital será publicado na Imprensa Oficial e divulgado no sítio eletrônico do Coren-AP, em campo específico destinado às eleições, durante o horário de expediente administrativo, com registro da data e da hora da divulgação.

6.2. Os prazos serão contados de forma contínua, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; começarão no primeiro dia útil seguinte e serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em feriado ou em dia sem expediente no Conselho, observando-se o art. 16 do Código Eleitoral.

6.3. Havendo divergência entre a data da publicação na Imprensa Oficial e a data de divulgação no sítio eletrônico do Coren-AP, prevalecerá a data da publicação oficial.

Art. 7º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a publicação deste Edital, será fornecida ao representante de chapa que a requerer cópia eletrônica integral do processo eleitoral, com as páginas numeradas, no prazo de até 24 horas, na forma do art. 29 do Código Eleitoral.

7.2. A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do processo eleitoral ao Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE no prazo de até três dias após a publicação deste Edital, conforme art. 30 do Código Eleitoral.

7.3. A propaganda eleitoral será permitida a partir da publicação deste Edital, observadas as vedações e limitações previstas nos arts. 41 a 44 do Código Eleitoral.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Macapá-AP, 4 de setembro de 2026.
RAQUEL SOUZA DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral do Coren-AP

DAMID SILVA BOTELHO
Membro da Comissão Eleitoral do Coren-AP

ADENILZA REIS DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral do Coren-AP

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL ELEITORAL Nº 2

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, Dr. Rubens Silva Diogo, Coren-DF nº 768.816-ENF, nomeado pela Portaria Coren-DF nº 348, de 9 de julho de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 19, § 3º, incisos III e IV, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, instituído pela Resolução Cofen nº 791/2025 e alterado pela Resolução Cofen nº 793/2025;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Eleitoral para analisar e decidir, de forma fundamentada, acerca dos requerimentos de inscrição e do registro das chapas concorrentes ao pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36, 37 e 38 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, relativos à apresentação, análise e verificação da documentação exigida para o registro das candidaturas;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Eleitoral verificar as condições de elegibilidade e compatibilidade dos candidatos, bem como a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 38, § 1º, do Código Eleitoral;



CONSIDERANDO as análises realizadas pela Comissão Eleitoral acerca dos requerimentos de inscrição e da documentação apresentada pelas chapas interessadas em concorrer às eleições do Coren-DF para o triênio 2027-2029;

CONSIDERANDO que a decisão de deferimento ou indeferimento das inscrições deverá ser publicada por meio do Edital Eleitoral nº 2, contendo a relação nominal dos membros das chapas, sua numeração e a respectiva motivação, nos termos do art. 39 do Código Eleitoral;

TORNA PÚBLICA a decisão da Comissão Eleitoral quanto aos requerimentos de inscrição das chapas concorrentes às eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, para o triênio 2027-2029, nos seguintes termos:

I - DAS CHAPAS DO QUADRO I
Chapa nº 1 - "ENFERMAGEM FORTE"

Após análise do requerimento de inscrição e da documentação apresentada, e constatado o atendimento aos requisitos estabelecidos no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e no Edital Eleitoral nº 1/2026, fica DEFERIDA a inscrição da Chapa 1 Quadro I, denominada "Enfermagem Forte", representada pelo Enfermeiro Gilvan Ferreira de Meneses, Coren-DF 460726-ENF e pelo substituto o Enfermeiro Eduardo Mamede dos Santos, Coren-DF 153904-ENF, composta pelos seguintes membros:

Candidatos a Conselheiros Efetivos:

1. Gilvan Ferreira de Meneses, Coren-DF 460.726-ENF;
2. Eduardo Mamede dos Santos, Coren-DF 153.904-ENF;
3. Tila Viana Fernandes Marques, Coren-DF 265.738-ENF;
4. Bruno Santos de Assis, Coren-DF 285.778-ENF;
5. Lídia Câmara Peres, Coren-DF 163.698-ENF;
6. Edmon Martins Pereira, Coren-DF 284.942-ENF;
7. Ana Lígia da Silva Sousa, Coren-DF 091.406-ENF;
8. Rinaldo de Souza Neves, Coren-DF 054.747-ENF-IR

Candidatos a Conselheiros Suplentes:

1. Daniella Melo Arnaud Sampaio Pedrosa, Coren-DF 165927-ENF;
2. Hermina Rosa de Oliveira Freitas, Coren-DF 208.027-ENF;
3. Fernanda Feitosa Silva de Oliveira, Coren-DF 184.753-ENF;
4. Lorhana Martins Morais Silva, Coren-DF 258.127-ENF;
5. Camila Izabela de Oliveira Machado, Coren-DF 121.211-ENF;
6. Aline Cristine da Silva, Coren-DF 187.308-ENF;
7. Pablo Randel Rodrigues Gomes, Coren-DF 290.850-ENF;
8. Ivaneide Padre Badú, Coren-DF 552.342-ENF.

Esta Comissão decide pelo DEFERIMENTO da Chapa "Enfermagem Forte" mediante atendimento dos requisitos de elegibilidade previsto no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Chapa nº 2 - "COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM".

Após análise do requerimento de inscrição e da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral constatou irregularidades relacionadas ao atendimento das condições de elegibilidade e à apresentação da documentação exigida pelo Código Eleitoral, razão pelo qual, fica INDEFERIDA a inscrição da Chapa 2 do Quadro I, denominada "Compromisso, Transparência e Valorização da Enfermagem", representada pelo Enfermeiro, Wanderlan Cabral Neves, Coren-DF 191.037-ENF e pela substituta a Enfermeira Mirian Januário de Morais, Coren-DF 187.280-ENF, composta pelos seguintes membros:

Candidatos a Conselheiros Efetivos:

1. Wanderlan Cabral Neves, Coren-DF 191.037-ENF;
2. Mirian Januario de Morais, Coren-DF 187.280-ENF;
3. Maurício Santos Ferreira, Coren-DF 789.042-ENF;
4. Juliana Dutra da Silva Tavares, Coren-DF 714.677-ENF;
5. Janine Amaral Barreto Lemos, Coren-DF 502.035-ENF;
6. Humberto Batista de Araújo, Coren-DF 271.347-ENF;
7. Alexandre Sampaio Rodrigues Pereira, Coren-DF 222.851-ENF;
8. Alexandre Pereira Batista, Coren-DF 322.630-ENF.

Candidatos a Conselheiros Suplentes:

1. Marcondes Edson Ferreira Mendes, Coren-DF 154.950-ENF;
2. Alessandra da Silva Rodrigues Corrêa Pereira, Coren-DF 390.384-ENF;
3. Ricardo Cristiano da Silva, Coren-DF 094.516-ENF;
4. Kelly de Carvalho Lima, Coren-DF 640.900-ENF;
5. Jaciara Tavares Pereira de Souza Braga, Coren-DF 520.559-ENF;
6. Bruna de Oliveira Cabral, Coren-DF 618.804-ENF;
7. Hudson de Sousa Andrade, Coren-DF 525.345-ENF;
8. Jonathan de Sena Freire, Coren-DF 568.998-ENF.

Foram constatadas as seguintes ocorrências:

,Mirian Januario de Morais, Coren-DF 187.280-ENF: constatação de pendências financeiras perante o Conselho, em desconformidade com o requisito de regularidade, conforme previsto art. 12, IV do Código Eleitoral;

, Mauricio Santos Ferreira, Coren-DF 789.042-ENF: apresentação de comprovante de residência localizada em outra Unidade da Federação, incompatível com a exigência de domicílio eleitoral/profissional aplicável ao pleito, conforme previsto art. 12, V do Código Eleitoral; não atendimento ao requisito relativo ao tempo mínimo de inscrição profissional exigido para candidatura, conforme previsto art. 11, III, "a", do Código Eleitoral;

, Alexandre Sampaio Rodrigues Pereira, Coren-DF 222.851-ENF: ausência de apresentação da Certidão Cível da Justiça Federal exigida para instrução do requerimento, conforme previsto art. 37, III do Código Eleitoral; constatação de pendências financeiras perante o Conselho, em desconformidade com o requisito de regularidade, conforme previsto art. 12, IV do Código Eleitoral;

, Kelly de Carvalho Lima, Coren-DF 640.900-ENF: não atendimento ao requisito relativo ao tempo mínimo de inscrição profissional exigido para candidatura, conforme previsto art. 11, III, "a", do Código Eleitoral;

, Juliana Dutra da Silva Tavares, Coren-DF 714.677-ENF: não atendimento ao requisito relativo ao tempo mínimo de inscrição profissional exigido para candidatura, conforme previsto art. 11, III, "a", do Código Eleitoral;

, Bruna de Oliveira Cabral, Coren-DF 618.804-ENF : não atendimento ao requisito relativo ao tempo mínimo de inscrição profissional exigido para candidatura, conforme previsto art. 11, III, "a", do Código Eleitoral;

, Jonathan de Sena Freire, Coren-DF 568.998-ENF: não atendimento ao requisito relativo ao tempo mínimo de inscrição profissional exigido para candidatura, conforme previsto art. 11, III, "a", do Código Eleitoral;

, Jaciara Tavares Pereira de Souza Braga, Coren-DF 520.559-ENF: constatação de pendência financeira perante o Conselho, conforme previsto art. 12, IV do Código Eleitoral;

, Hudson de Sousa Andrade, Coren-DF 525.345-ENF: apresentação de certidão cível positiva, sem a correspondente documentação necessária para esclarecimento da situação, bem como ausência da Certidão Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, conforme previsto art. 37, III do Código Eleitoral.

Diante do cenário exposto, as irregularidades constatadas acima comprometem o atendimento dos requisitos de elegibilidade e/ou das exigências documentais estabelecidas no Código Eleitoral.

Sendo assim, considerando as disposições aplicáveis do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, esta Comissão Eleitoral decide pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Inscrição da Chapa nº 2, Quadro I - "COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM".

Chapa nº 3 - "CONSELHO PARA TODOS".

Após análise do requerimento de inscrição e da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral constatou irregularidades relacionadas ao atendimento das condições de elegibilidade e à apresentação da documentação exigida pelo Código Eleitoral, razão pelo qual, fica INDEFERIDA a inscrição da Chapa 3 Quadro I, denominada "Conselho para Todos", representada pela Enfermeira, Érika Tayná de Souza Nascimento, Coren-DF 528.642-ENF e pelo substituto o Enfermeiro Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF 146.933-ENF, composta pelos seguintes membros:

Candidatos a Conselheiros Efetivos:

1. Agrícia Lourdes dos Santos Machado, Coren-DF 151.973 -ENF-IR;
2. Érika Tayná de Souza Nascimento, Coren-DF 528.642-ENF;
3. Fernanda Cristina de Freitas Silva, Coren-DF 384.075-ENF;
4. Luiz Antônio Roriz Bueno, Coren-DF 337.198-ENF;
5. Márcio Martins Melo, Coren-DF 137.588-ENF;
6. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF 146.933-ENF;
7. Pollyana Lima da Silva, Coren-DF 168.144-ENF;
8. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF 110.045-ENF.

Candidatos a Conselheiros Suplentes:

1. Adam Elias do Nascimento, Coren-DF 330.013-ENF;
2. Andréa Pereira de Oliveira, Coren-DF 219.884-ENF;
3. Gerusa Amaral de Medeiros, Coren-DF 058.986-ENF-IR;
4. Paulo Henrique Dias Lima, Coren-DF 532.825-ENF;
5. Marília Perdigão Freire Ferro, Coren-DF 199.259-ENF;
6. Rogéria de Oliveira Pinheiro Romanholo, Coren-DF 120.723-ENF;
7. Ronaldo Pereira de Lima Coutinho, Coren-DF 314.048-ENF;
8. Tiago Silva Vaz, Coren-DF 170.315-ENF;

Foram constatadas as seguintes ocorrências:

Fernanda Cristina de Freitas Silva, Coren-DF 384.075-ENF: ausência de apresentação da Certidão Cível da Justiça Federal exigida para instrução do requerimento, conforme previsto art. 37, inciso III, do Código Eleitoral;

Pollyana Lima da Silva, Coren-DF nº 168.144-ENF: constatação da existência de pendência financeira perante o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem na data da publicação do Edital Eleitoral nº 1, em 03 de agosto de 2026. Embora o débito tenha sido posteriormente quitado em 10 de agosto de 2026, a profissional não atendia, na data da publicação do Edital nº 1, ao requisito previsto no art. 12, inciso IV, do Código Eleitoral; bem como ausência de apresentação da Certidão Criminal emitidas pela comarca da Justiça Estadual, exigida para instrução do requerimento, conforme previsto no art. 37, inciso III, do Código Eleitoral.

Ante o exposto, as irregularidades constatadas acima comprometem o atendimento dos requisitos de elegibilidade e das exigências documentais estabelecidas no Código Eleitoral.

Sendo assim, considerando as disposições aplicáveis do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, esta Comissão Eleitoral decide pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Inscrição da Chapa nº 3 do Quadro I - "CONSELHO PARA TODOS".

II - DAS CHAPAS DO QUADRO II/III

Chapa nº 1 - "ENFERMAGEM FORTE"

Após análise do requerimento de inscrição e da documentação apresentada, e constatado o atendimento aos requisitos estabelecidos no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e no Edital Eleitoral nº 1/2026, fica DEFERIDA a inscrição da Chapa 1, Quadro II/III, denominada "Enfermagem Forte", representada pelo Técnico de Enfermagem Adriano Jailton da Silva, Coren-DF 149.449 -TE e pela substituta a Técnica de Enfermagem Ana Alves Ramos, Coren-DF 226.023 -TE-IR, composta pelos seguintes membros:

Candidatos a Conselheiros Efetivos:

1. Adriano Jailton da Silva, Coren-DF 149.449 -TE;
2. Ana Alves Ramos, Coren-DF 226.023 -TE-IR;
3. Deusenice Barcelos Araujo, Coren-DF 046.789 - TE-IR;
4. Cicero Gama de Souza, Coren-DF 50.975-TE-IR;
5. Jorge Viana de Sousa, Coren-DF 127.216-TE.

Candidatos a Conselheiros Suplentes:

1. Jenne de Souza Silva Carvalho, Coren-DF 631.763-TE;
2. Vilma Francisca Alves Cunha, Coren-DF 550.416 - TE;
3. Matheus Passos de Sousa, Coren-DF 001.098.376 - TE;
4. Raiane Alves da Silva, Coren-DF 636.434 - TE;
5. Lucineide Carlos da Silva, Coren-DF 66.633 - TE.

Esta Comissão decide pelo DEFERIMENTO da Chapa 1, Quadro II/III, denominada "Enfermagem Forte" mediante atendimento dos requisitos de elegibilidade previsto no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, especialmente nos arts. 11,12, 36 e 37.

Chapa nº 2 - "CONSELHO PRESENTE".

Após análise do requerimento de inscrição e da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral constatou irregularidades relacionadas ao atendimento das condições de elegibilidade e à apresentação da documentação exigida pelo Código Eleitoral, razão pelo qual, fica INDEFERIDA a inscrição da Chapa 2 Quadro II/III, denominada "Conselho Presente", representada pelo Técnico de Enfermagem, Alessandro de Sant'Anna Cardoso, Coren-DF 113.637-TE e pelo substituto o Técnico de Enfermagem, Antônio José Pereira dos Santos, Coren-DF 70.875-TE, composta pelos seguintes membros:

Candidatos a Conselheiros Efetivos:

1. Alessandro de Sant'Anna Cardoso, Coren-DF 113.637 -TE;
2. Antônio José Pereira dos Santos, Coren-DF 70.875 -TE;
3. Gilberto Augusto Ferreira Gomes, Coren-DF 1049662- TE;
4. Luciana Islaine Silva Lopes, Coren-DF 269.374-TE;
5. Maria de Lurdes Martim Almeida, Coren-DF 412.828-TE.

Candidatos a Conselheiros Suplentes:

1. Alex da Silva Vieira, Coren-DF 089.226-TE;
2. Aline Rodrigues Amorim Araújo, Coren-DF 1043725- TE;
3. Edvanda Lopes Campos, Coren-DF 729.295 - AE;
4. Flávio Rogério Soares Diniz, Coren-DF 296.989- TE;
5. Marizete José Vaz, Coren-DF 407870- TE.

Foram constatadas as seguintes ocorrências:

Na análise da documentação apresentada pelas candidatas MARIA DE LURDES MARTIM ALMEIDA, Coren-DF 412.828-TE e EDVANDA LOPES CAMPOS, Coren-DF 729.295 - AE, integrantes da Chapa 2 do Quadro II/III, esta Comissão Eleitoral verificou que houve apresentação de certidões judiciais expedidas pela Justiça Estadual (TJDFT) de Distribuição Especial, contendo informações relativas às esferas cível e criminal.

Entretanto, as certidões apresentadas consignaram resultado positivo na esfera cível, não tendo sido apresentada, de forma autônoma a certidão criminal específica da Justiça Estadual apta a demonstrar, de maneira individualizada e inequívoca, a situação perante a jurisdição criminal estadual.

Posto isto, o art. 37, II, exige expressamente a apresentação das certidões criminais emitidas pela Justiça Estadual competente e pela Seção Judiciária da Justiça Federal do estado onde o candidato possui sua inscrição profissional. Por sua vez, o inciso III do mesmo dispositivo exige, autonomamente, a apresentação das certidões cíveis expedidas pelos respectivos órgãos jurisdicionais.

A opção normativa pela previsão separada de certidões criminais, de um lado, e certidões cíveis, de outro, evidencia que a Comissão Eleitoral deve dispor de documentação apta a permitir a verificação individualizada da situação do candidato em cada uma dessas esferas.

Não se pode, portanto, presumir a inexistência de registros ou processos criminais a partir de documento que apresenta resultado positivo em relação à esfera cível, especialmente quando o conteúdo apresentado não permite concluir, qual é a situação das candidatas perante a jurisdição criminal estadual.

Sendo assim, as certidões de ambas as candidatas não se revelaram suficientes para comprovar o cumprimento integral da exigência prevista no art. 37, inciso II, do Código Eleitoral, pois, diante da existência de apontamento positivo na esfera cível, tornou-se necessária a apresentação de documentação específica que permitisse esta Comissão Eleitoral verificar, de forma segura e inequívoca, a inexistência ou eventual existência de registros na esfera criminal.

O Código Eleitoral estabelece, de forma expressa, que não é sanável a ausência dos documentos relacionados no art. 37.

Ainda no normativo, no art. 38, § 2º, permite expressamente o saneamento de erros no requerimento de inscrição e nos documentos exigidos pelo art. 36, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias para emenda ou complementação.



Portanto, na análise em questão, não se trata de vedação absoluta à correção de qualquer falha documental, uma vez que existe diferença entre erro existente em documento e ausência integral de documentação obrigatória, tendo, assim, fundamento objetivo.

Além disso, a decisão encontra respaldo em processo eleitoral sujeito a prazo comum para todos os concorrentes, no qual exigir documentação indispensável à aferição das condições de participação sejam apresentados em período determinado, preservando isonomia e impedindo que alguns candidatos, disponham, sem fundamento normativo, de prazo superior concedidos aos demais.

Posto isto, diante da apresentação de certidão de conteúdo misto, com resultado positivo na esfera cível, sem certidão criminal que permitisse aferir, de maneira individualizada, a situação das candidatas na esfera criminal estadual esta Comissão Eleitoral decide pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Inscrição da Chapa 2 do Quadro II/III - "CONSELHO PRESENTE", uma vez que não restou comprovado o atendimento integral à exigência documental prevista no art. 37, inciso II, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As decisões constantes deste Edital foram proferidas após análise dos requerimentos de inscrição, da documentação apresentada e das condições de elegibilidade e regularidade exigidas pelo Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Nos termos do art. 39 do Código Eleitoral, as decisões da Comissão Eleitoral quanto ao deferimento ou indeferimento das inscrições são publicadas por meio do presente Edital Eleitoral nº 2, com a respectiva motivação.

Além disso, das decisões publicadas pela Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Coren, no prazo de até 3 (três) dias, observadas as regras estabelecidas nos arts. 21 e seguintes do Código Eleitoral.

A partir da publicação do presente Edital, fica permitida a realização de propaganda eleitoral pelas chapas regularmente inscritas, observadas as disposições do Código Eleitoral, especialmente as vedações previstas para o período de campanha.

RUBENS SILVA DIOGO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

EDITAL ELEITORAL Nº 2/2026 - COREN-MG

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 39 do Anexo da Resolução Cofen nº 791/2025, alterada pela Resolução Cofen nº 793/2025, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, torna público que foram recebidos, durante o período de inscrição, o total de 05 (cinco) requerimentos de inscrição de Chapas para concorrerem ao pleito eleitoral destinado à composição do Plenário do Coren-MG, referente ao mandato do triênio 2027/2029, sendo deste total, 02 (dois) para o Quadro I e 03 (três) para os Quadros II/III. Realizada a análise e a verificação quanto às formalidades instrumentais dos requerimentos de inscrição de chapas estabelecidas nos artigos 27, 28 e 36; às condições de elegibilidade previstas no artigo 11; às causas de inelegibilidade expressas no artigo 12; aos aspectos formais referentes à documentação apresentada por cada candidato que compõe as Chapas, conforme exigido no artigo 37; e, ainda, à compatibilidade dos candidatos, à autenticidade dos documentos apresentados e à veracidade de seus conteúdos, consoante o artigo 38, todos do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025 e alterado pela Resolução Cofen nº 793/2025, a Comissão Eleitoral proferiu as decisões a seguir. Pelo DEFERIMENTO do pedido de inscrição da Chapa denominada "VALORIZAÇÃO", para o Quadro I, recebendo a identificação eleitoral de número 1, com fundamento nos artigos 11, 12, 26, 27, 28, 36, 37, 38 e 39 da Resolução Cofen nº 791/2025, alterada pela Resolução Cofen nº 793/2025, para concorrer à investidura em cargo eletivo de Conselheiros do Quadro I deste Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, com os seguintes membros em sua composição: 1. Alexandre da Silveira Sete. COREN-MG 231.998-ENF; 2. Alexandre Ernesto Silva. COREN-MG 96.737-ENF; 3. Ana Flávia Carvalho Martins. COREN-MG 138.822-ENF; 4. Aneilde Maria Ribeiro de Brito. COREN-MG 43.125-ENF-R; 5. Daniel dos Santos Fernandes. COREN-MG 311.588-ENF; 6. Erika Azevedo Portes. COREN-MG 63.659-ENF-R; 7. Fabio da Costa Carbogim. COREN-MG 131.632-ENF; 8. Felipe Henrique Margoti. COREN-MG 262.617-ENF; 9. Helisamara Mota Guedes. COREN-MG 142.377-ENF; 10. Kaciane Krauss Bruno Oliveira Lourenço. COREN-MG 100.045-ENF; 11. Lucas Tavares Nogueira. COREN-MG 202.177-ENF; 12. Mércia Aleide Ribeiro Leite. COREN-MG 41.452-ENF-R; 13. Messala Roberta Monteiro. COREN-MG 238.346-ENF para cargos de Conselheiros Efetivos e 1. Ana Cintia Ribeiro da Silva. COREN-MG 209.392-ENF; 2. Claudia Patrícia Rocha. COREN-MG 361.891-ENF; 3. Eduardo Sampaio de Carvalho. COREN-MG 539.770-ENF; 4. Eliana Macedo Vial. COREN-MG 105.737-ENF; 5. Flavia Andrade Nicacio. COREN-MG 269.500-ENF; 6. Kenya Costa Rodrigues da Silva. COREN-MG 221.852-ENF; 7. Livia Viza Costa Rocha. COREN-MG 478.795-ENF; 8. Luciana Marques Marx Araujo. COREN-MG 122.509-ENF; 9. Manayá Vieira Fragoso. COREN-MG 156.341-ENF; 10. Marcone Júnio Grossi Santos. COREN-MG 209.908-ENF; 11. Rafael Pereira Fernandes. COREN-MG 126.137-ENF; 12. Ricardo José Goes. COREN-MG 219.666-ENF; 13. Suellen Ferreira de Aguiar. COREN-MG 432.225-ENF para cargos de Conselheiros Suplentes. A Comissão Eleitoral certificou, conforme documentação e análise constante dos autos, o atendimento aos requisitos aplicáveis à inscrição da chapa. Pelo DEFERIMENTO do pedido de inscrição da Chapa denominada "VALORIZAÇÃO", representada por Daiana Cristina Peixoto de Oliveira Maia, tendo como substituta Ana Paula Neves Rocha Trindade, para os Quadros II/III, recebendo a identificação eleitoral de número 1, com fundamento nos artigos 11, 12, 26, 27, 28, 36, 37, 38 e 39 da Resolução Cofen nº 791/2025, alterada pela Resolução Cofen nº 793/2025, para concorrer à investidura em cargo eletivo de Conselheiros dos Quadros II/III deste Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, com os seguintes membros em sua composição: 1. Ana Carolina de Carvalho. COREN-MG 358.278-TEC; 2. Ana Paula Neves Rocha Trindade. COREN-MG 302.497-TEC; 3. Anderson Pereira Estevam. COREN-MG 347.949-AUX / 1.366.621-TEC; 4. Daiana Cristina Peixoto de Oliveira Maia. COREN-MG 1.208.554-TEC; 5. Elaine da Silva Oliveira. COREN-MG 603.047-TEC; 6. Ernandes Rodrigues Moraes. COREN-MG 631.487-TEC; 7. Layza Nara Coelho Vieira. COREN-MG 1.280.202-TEC; 8. Rodrigo Pereira Batista Salvador. COREN-MG 1.263.895-TEC para cargos de Conselheiros Efetivos e 1. Angélica Aparecida de Rezende. COREN-MG 837.272-TEC; 2. Carmelita Pereira Teixeira. COREN-MG 644.619-TEC; 3. José Enilson Lopes Ferreira. COREN-MG 916.910-TEC; 4. Margarida Anália Roberta. COREN-MG 6.994-TEC-R; 5. Miralda Petrina Andrade Silva. COREN-MG 227.101-AUX-R; 6. Peterson Henrique de Araújo. COREN-MG 961.138-TEC; 7. Rodrigo de Oliveira Andrade. COREN-MG 533.424-TEC; 8. Rosivaldo Rogério de Sena. COREN-MG 381.559-TEC para cargos de Conselheiros Suplentes. A Comissão Eleitoral certificou, conforme documentação e análise constante dos autos, o atendimento aos requisitos aplicáveis à inscrição da chapa. Pelo INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e registro da Chapa denominada "JUNTOS COM A ENFERMAGEM", representada por Fabiana Ângela Sampaio e Esther de Freitas do Nascimento, para os Quadros II/III, recebendo a identificação eleitoral de número 2, para concorrer às vagas de Conselheiros dos Quadros II/III deste Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, com os seguintes integrantes relacionados no requerimento: 1. Ana Marta Rodrigues do Amaral, COREN-MG 1.316.126-TEC; 2. Fabiana Ângela Sampaio, COREN-MG 1.725.823-TEC; 3. Laysa Camile Rodrigues Amaro, COREN-MG 2.051.269-TEC; 4. Beatriz de Castro Santos Rosa, COREN-MG 1.999.280-TEC; 5. Esther de Freitas do Nascimento, COREN-MG 1.487.246-TEC; 6. Fabriny dos Santos Ramos, COREN-MG 1.043.105-TEC; 7. Hans Muller Gomes de Sousa, COREN-MG 1.775.147-TEC; 8. Catia Eloisa de Souza, COREN-MG 383.196-TEC. A Comissão Eleitoral certificou, conforme documentação e análise constante dos autos, o não atendimento dos seguintes requisitos aplicáveis à inscrição da chapa: 1 - descumprimento do requisito de quantitativo de integrantes em número igual de candidatos efetivos e suplentes, sendo 8 candidatos efetivos e 8 candidatos suplentes para o Quadro II/III, previsto no art. 27, caput e §1º, do Código Eleitoral, uma vez que foram relacionados apenas 08 (oito) integrantes efetivos; 2 - não foram cumpridos os requisitos formais previstos no art. 36, §1º; 3 - não foram cumpridas as exigências previstas no art. 37, incisos II e III. Assim, com base no

disposto nos arts. 27, 28, 36, 37, 38 e 39 da Resolução Cofen nº 791/2025, alterada pela Resolução Cofen nº 793/2025, fica indeferido o pedido de inscrição e registro da Chapa "JUNTOS COM A ENFERMAGEM". A fundamentação individualizada e os documentos que sustentam a presente decisão encontram-se no Relatório Conclusivo e nas decisões acostadas aos autos do Processo Eleitoral. Pelo INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e registro da Chapa denominada "UM COREN PARA TODOS", do Quadro I, recebendo a identificação eleitoral de número 2, para concorrer às vagas de Conselheiros do Quadro I deste Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, com os seguintes membros em sua composição: 1. Érika de Oliveira Santos, COREN-MG 175.856-ENF; 2. Hudirley Ruela Rodrigues, COREN-MG 285.713-ENF; 3. Aleff Diego Santos de Oliveira, COREN-MG 522.252-ENF; 4. Alesandro Teixeira Moraes, COREN-MG 121.050-ENF; 5. Ana Maria de Freitas Pinheiro, COREN-MG 67.077-ENF-IR; 6. Evandro de Souza Queiróz, COREN-MG 73.365-ENF; 7. Hígino Lopes Pereira Neto, COREN-MG 234.368-ENF; 8. Leandro Leonardo de Assis Moreira, COREN-MG 172.631-ENF; 9. Leonardo Roberto Barbera, COREN-MG 241.337-ENF; 10. Leonor Gonçalves, COREN-MG 35.992-ENF; 11. Lucielena Maria de Sousa Garcia Soares, COREN-MG 92.132-ENF; 12. Thamara Lesse Ferreira Teles, COREN-MG 285.735-ENF, para os cargos de Conselheiros Efetivos, e 1. Bruna Nitielle Araújo Silveira Soares, COREN-MG 441.362-ENF; 2. Dianne Leite Ramos, COREN-MG 135.229-ENF; 3. Gláucia Maria Scotti, COREN-MG 27.749-ENF-IR; 4. Karinne Ferreira de Souza, COREN-MG 113.977-ENF; 5. Ledna Bettcher, COREN-MG 56.103-ENF-IR; 6. Marcio Lande Hisao, COREN-MG 277.740-ENF; 7. Maria Aparecida Costa Alves da Silva, COREN-MG 268.527-ENF; 8. Maria Izabel Silva Cordeiro, COREN-MG 207.813-ENF; 9. Rene Ferreira da Silva Junior, COREN-MG 445.622-ENF; 10. Rogério Campice da Silva, COREN-MG 67.420-ENF-IR; 11. Sávio de Souza Bueno, COREN-MG 209.295-ENF; 12. Sheila de Oliveira Ferreira, COREN-MG 535.797-ENF, para os cargos de Conselheiros Suplentes. A Comissão Eleitoral certificou, conforme documentação e análise constante dos autos, o não atendimento dos seguintes requisitos aplicáveis à inscrição da chapa: 1 - descumprimento do requisito de quantitativo de integrantes em número igual de candidatos efetivos e suplentes, sendo 13 candidatos efetivos e 13 candidatos suplentes para o Quadro I, previsto no art. 27, caput e §1º, do Código Eleitoral, em razão da desistência definitiva e irretroatável dos candidatos Conrado Augusto Ferreira de Oliveira, COREN-MG 304.718-ENF, candidato efetivo, e Frank José Silveira Miranda, COREN-MG 104.607-ENF, candidato suplente. Em razão das desistências, a chapa passou a contar com 12 (doze) candidatos efetivos e 12 (doze) candidatos suplentes, quantitativo inferior ao número obrigatório de integrantes exigido para a composição do Quadro I. Considerando que as desistências ocorreram antes do deferimento dos respectivos candidatos pela Comissão Eleitoral, não se encontram preenchidos os pressupostos para substituição previstos no art. 84 da Resolução Cofen nº 791/2025. Assim, embora permaneça a igualdade numérica entre efetivos e suplentes, resta configurado o descumprimento do art. 27, caput, da Resolução Cofen nº 791/2025, pela incompletude do quantitativo obrigatório da chapa; 2 - existência de causas de inelegibilidade em relação a Leonardo Roberto Barbera, COREN-MG 241.337-ENF, e Thamara Lesse Ferreira Teles, COREN-MG 285.735-ENF, ambos enquadrados na hipótese prevista no art. 12, inciso IV, do Código Eleitoral; 3 - foi constatada a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 12, inciso XI e §2º, combinado com o art. 13, do Código Eleitoral pelo candidato Frank José Silveira Miranda, COREN-MG 104.607-ENF. Ainda que tenha ocorrido a desistência definitiva e irretroatável de Frank José Silveira Miranda, COREN-MG 104.607-ENF, tal circunstância não afasta o registro da conclusão decorrente da análise documental realizada pela Comissão Eleitoral enquanto o candidato integrava a composição da chapa. Nos termos do art. 28 do Código Eleitoral, somente poderá integrar a chapa candidato que seja elegível, logo, o registro da causa de inelegibilidade apresentada pelo candidato Frank José Silveira Miranda deve ser mantido para fins de integral motivação da decisão administrativa, nos termos do art. 39 do Código Eleitoral, constituindo fundamento jurídico autônomo e distinto dos efeitos decorrentes da desistência. Assim, conforme documentação e fundamentação constantes dos autos, uma vez constatada a incompletude do quantitativo obrigatório de candidatos para formação da chapa e as causas de inelegibilidade individualmente certificadas pela Comissão Eleitoral e sua repercussão sobre a composição da chapa, com fundamento nos arts. 12, inciso IV, 28, 38 e 39 do Código Eleitoral, fica indeferido o pedido de inscrição e registro da Chapa "UM COREN PARA TODOS", do Quadro I, identificação eleitoral número 2. A fundamentação individualizada das causas de inelegibilidade, os documentos comprobatórios e a análise realizada pela Comissão Eleitoral encontram-se no Relatório Conclusivo e nas decisões fundamentadas integrantes do Processo Eleitoral. Pelo INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e registro da Chapa denominada "UM COREN PARA TODOS", dos Quadros II/III, recebendo a identificação eleitoral de número 3, para concorrer às vagas de Conselheiros dos Quadros II/III deste Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, com os seguintes membros em sua composição: 1. Rodrigo Nascimento, COREN-MG 599.277-TE; 2. Célia Maria da Costa, COREN-MG 344.510-TE; 3. Camila Alzira Pereira da Silva, COREN-MG 358.062-TE; 4. Edson Francisco Rosa, COREN-MG 97.170-TE; 5. Everton de Souza, COREN-MG 603.589-TE; 6. Fagner Alves da Silva, COREN-MG 489.906-TE; 7. Guilherme Moreira da Costa, COREN-MG 572.891-TE; 8. Tatiana Lamounier Silva, COREN-MG 434.460-AE, para os cargos de Conselheiros Efetivos, e 1. Ana Maria Ferreira Proença, COREN-MG 272.572-AE-IR; 2. Charles Dornelas da Silva, COREN-MG 326.501-TE; 3. Daiane Rodrigues de Azevedo, COREN-MG 621.811-TE; 4. Joel Joanino de Campos Junior, COREN-MG 233.776-TE; 5. Maria Aparecida Nascimento, COREN-MG 472.350-TE; 6. Maria Aparecida Pinheiro Cangussu Sousa, COREN-MG 353.184-TE; 7. Odair da Veiga Pinto, COREN-MG 578.257-TE; 8. Priscilla Aurélio Moreira Santos, COREN-MG 702.361-TE, para os cargos de Conselheiros Suplentes. A Comissão Eleitoral certificou, conforme documentação e análise constante dos autos, o não atendimento dos seguintes requisitos aplicáveis à inscrição da chapa: 1 - Da análise individual da documentação dos integrantes da chapa, a Comissão Eleitoral constatou, conforme documentos constantes dos autos, que as candidatas Ana Maria Ferreira Proença, COREN-MG 272.572-AE-IR, e Maria Aparecida Pinheiro Cangussu Sousa, COREN-MG 353.184-TE, incorrem na causa de inelegibilidade prevista no art. 12, inciso IV, da Resolução Cofen nº 791/2025, alterada pela Resolução Cofen nº 793/2025. Nos termos do art. 28 do Código Eleitoral, somente poderá integrar chapa candidato elegível. Diante da constatação de causas de inelegibilidade em integrantes da chapa, resta comprometida a regularidade da composição apresentada, repercutindo a inelegibilidade das integrantes sobre a própria chapa, nos termos do art. 28. Assim, com fundamento nos arts. 12, inciso IV, 28, 38 e 39 do Código Eleitoral, fica indeferido o pedido de inscrição e registro da Chapa "UM COREN PARA TODOS", dos Quadros II/III, identificação eleitoral número 3. A fundamentação individualizada, os documentos comprobatórios e a análise realizada pela Comissão Eleitoral encontram-se no Relatório Conclusivo e nas decisões fundamentadas integrantes do Processo Eleitoral. As decisões acima foram proferidas após análise dos requerimentos de inscrição, da documentação apresentada e das condições de elegibilidade e inelegibilidade dos candidatos, observadas as disposições do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. A relação nominal das chapas, seus respectivos números de identificação eleitoral e as decisões de deferimento ou indeferimento são aquelas constantes deste Edital. Os fundamentos individualizados das decisões, inclusive a análise documental e a certificação das condições de elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos, encontram-se consignados no Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral e nas respectivas decisões fundamentadas, integrantes do Processo Eleitoral do Coren-MG - Eleições 2026. Publique-se na forma prevista no Código Eleitoral. Os requerimentos deverão ser protocolados presencialmente na sede do Coren-MG, perante a Comissão Eleitoral, localizada no 6º andar, no horário de 09h às 17h, mediante apresentação em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) via original e 01 (uma) cópia.

Belo Horizonte MG, 2 de Setembro de 2026.
PALOMA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão Eleitoral

LUCINETE DUARTE DOS SANTOS FERREIRA
Membro da Comissão Eleitoral

MARISTELA RIBEIRO DE SOUZA ANDRADE
Membro da Comissão Eleitoral

